



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.025/05

Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC Nº 335/2008

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-IPSEM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO APL TC Nº 335/2008.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0789/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02.025/05, referente à Prestação Anual de Contas do *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada-IPSEM*, relativa ao exercício financeiro 2004 – julgada **irregular -**, e que no presente caso trata da verificação do cumprimento do **Acórdão APL TC nº 335/2208**, que, além de imputar multa ao então gestor do Instituto, Sr. Edvaldo Januário Dantas, e ao Prefeito do município, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, assinou-lhes prazo para adoção de medidas objetivando a regularidade do Instituto e,

Considerando que as providências sugeridas não foram realizadas, mas que as falhas apontadas constam, também, do exercício financeiro 2005, tendo havido recomendações no sentido de saná-las, quando do julgamento daquelas contas,

ACORDAM os Conselheiros membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o retorno dos presentes autos à Corregedoria desta Corte, para acompanhamento quanto à devolução das multas aplicadas, uma vez que a correção das restrições relativas ao exercício 2005 atingem automaticamente o exercício 2004.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino – João Pessoa, 16 de agosto de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente:

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02.025/05

RELATÓRIO

O presente processo trata, no momento, da verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-335/2008, referente ao julgamento da Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Pedra Lavrada, exercício de 2004.

Quando do exame da prestação de contas, os Conselheiros Membros do Tribunal de Contas do Estado julgaram-na irregular e aplicaram multa ao gestor do Instituto e ao Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, em função das seguintes falhas;

- a) Ausência de envio ao Chefe do Poder Executivo de solicitação para adaptação dos benefícios concedidos à legislação federal;
- b) Registro de diferentes tipos de receitas em conta única, em desacordo com a Portaria Interministerial nº 300, de 27/06/2002;
- c) Não pagamento ao INSS, parte patronal e parte dos servidores, de contribuições relativas a gastos com serviços de terceiros – pessoa física;
- d) Demonstrativo da Dívida Flutuante e Balanço Patrimonial elaborados incorretamente;
- e) Impossibilidade da Auditoria de efetuar o cálculo das despesas administrativas, tendo em vista que o Instituto não respondeu o Ofício nº 003/04 TCE – DICAP (fls. 32);
- f) Inexistência de Avaliação Atuarial, além do Instituto encontrar-se irregular perante o MPAS.

Além da aplicação de multas, foi assinado prazo aqueles gestores para procederem ao restabelecimento da legalidade.

Para verificação de cumprimento do mencionado acórdão, a Unidade Técnica desta Corte realizou diligência naquele Instituto constatando que as providências não foram tomadas.

Reexaminando os autos, a Assessoria de Gabinete verificou que as falhas apontadas no exercício 2004 constam, também, do exercício 2005, tendo havido, inclusive, as devidas recomendações para o procedimento de regularização quando da análise das contas.

No presente momento não foram os autos para pronunciamento do MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que as providências sugeridas não foram realizadas, mas que as falhas apontadas constam, também, do exercício financeiro 2005, proponho que os Conselheiros membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o retorno dos presentes autos à CORREGEDORIA desta Corte, para acompanhamento quanto à devolução das multas aplicadas, uma vez que a correção das restrições relativas ao exercício 2005 atinge automaticamente o exercício 2004.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR